



PROCESSO Nº 303/18

PROTOCOLO Nº 14.677.626-4

DATA: 20/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 217/18

APROVADO EM 09/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DR. CAETANO MUNHOZ DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Autorização de curso. Observância às Deliberações nº 05/13 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 384/18–Sued/Seed, de 03/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Paranaguá, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Instituto localiza-se à Rua João Eugênio, nº 894, Bairro Costeira, município de Paranaguá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 571/18, de 19/02/18, de 26/12/17 a 31/12/19. (fl. 397)



## PROCESSO Nº 303/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 226/17, de 04/10/17, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações para a autorização de funcionamento do curso. (fls. 338 a 358, 360 a 365, 375 a 379, 387 a 390)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 326/17-DET/Seed, de 27/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 382 a 384)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 408/18, de 19/02/18, declarou-se favorável à autorização do curso. (fls. 392 a 394)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e da Resolução Secretarial nº 571/18, de 19/02/18. (fls. 397 e 398)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32 A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

A instituição conta com um prédio tombado pelo Patrimônio Histórico, de dois pavimentos, em estado razoável de conservação, contendo 18 salas de aula, sala de professores, direção, direção auxiliar, secretaria, laboratórios de Química, Física, Biologia e Informática, biblioteca, sala multifuncional, de multimídia, recursos humanos e de projetos de empreendedorismo (...).

O **laboratório de Informática** está equipado com mesas, nove computadores funcionando, duas impressoras, (...) o ambiente é adequado.



## PROCESSO Nº 303/18

O **laboratório de Química, Física e Biologia** possui armário grande, vidrarias, reagentes, dois microscópios, duas mesas em granito, com cubas e torneiras e um tanque.

A **biblioteca** dispõe de computadores com acesso à internet, vasto acervo bibliográfico, boa iluminação e mobiliários suficientes para atender as necessidades da comunidade escolar. (...) O acervo específico para o Curso Técnico em Recursos Humanos conta com diversos títulos para todas as disciplinas.

**Espaço para Educação Física:** a instituição possui uma cancha de vôlei e uma poliesportiva descoberta. Não há cobertura nas canchas por se tratar de prédio tombado pelo Patrimônio Histórico.

**Acessibilidade:** em virtude do prédio escolar compor o Patrimônio Histórico, encontra-se em andamento o Projeto Escola Acessível. Para os alunos com deficiência auditiva, existe sinalização para orientação dos mesmos.

A **Licença Sanitária** nº 865/16, de 22/11/16, é válida por um ano. Apresentou o Ato Administrativo e Parecer de Aprovação do Adendo ao Regimento Escolar, referente ao **Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola**. Possui equipe de brigadistas constituída e todos os equipamentos necessários exigidos pelo Corpo de Bombeiros, como extintores, luzes de emergência, sinalizadores, etc. Cumpriu todas as etapas de treinamento e está aguardando o Certificado de Conformidade.

### **Justificativa para implantação do curso:**

O Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha, propõe a implantação do Curso Técnico em Recursos Humanos Integrado, com objetivo de responder às necessidades de formação profissional, em virtude das novas demandas do mundo do trabalho, solicitando um profissional convenientemente formado, que seja capaz de transformar os planos idealizadores em ações efetivas, disponibilizando melhorias qualitativas de desenvolvimento pessoal e profissional, oportunizando melhorias. Justificam, ainda, a implantação do referido curso, pelo motivo de terem alunos egressos do Ensino Fundamental na instituição de ensino e nos colégios próximos a eles (...) que com a ampliação do Porto, muitas empresas estão solicitando profissionais na área de Recursos Humanos.

A instituição apresentou **Termo de Articulação com o Setor Produtivo** com os seguintes estabelecimentos comerciais: Breginski Contabilidade Ltda.; Secretaria Municipal de Administração de Paranaguá e Atlântico Sul Contabilidade.

### **Relatórios Circunstanciados Complementares (fls. 387 e 388):**

Quanto ao Laudo da Vigilância Sanitária, a instituição de ensino apresentou a Declaração da Prefeitura Municipal de Paranaguá, informando que já encontra-se em andamento o processo de renovação da Licença Sanitária, porém, ainda não foi finalizado pela demanda de serviços na área relacionada.



## PROCESSO N° 303/18

Quanto ao pedido de construção de obras on-line, foi anexado a este protocolado, à fl. 389, a solicitação da visita técnica para a viabilização do projeto de acessibilidade, rampas e banheiros adaptados, sob nº 6840, de 30/11/17.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 359)

### **Plano do Curso** (art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR):

Dados Gerais do Curso (fl. 377):  
Curso: Técnico em Recursos Humanos  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios  
Forma: integrado  
Carga horária total do curso: 3200 horas  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos (manhã ou tarde)  
Regime de matrícula: anual  
Número de vagas: 35 alunos por turma  
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos  
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental  
Modalidade de oferta: presencial

### **Perfil Profissional de Conclusão de Curso** (fl. 377):

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Organiza rotina diária da gestão de pessoas. Elabora documentos administrativos. Confere frequência, benefícios concedidos, afastamentos, férias e transferências de funcionários. Presta informações sobre direitos trabalhistas. Planeja e executa atividades de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

### **Certificação** (fl. 356)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Recursos Humanos, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Recursos Humanos.



PROCESSO Nº 303/18

### Matriz Curricular (fl. 376)

MATRIZ CURRICULAR											
Estabelecimento: IEE DR. CAETANO MUNHOZ DA ROCHA- EFMNP											
Município: PARANAGUÁ											
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS											
Forma: INTEGRADA					Implantação gradativa a partir do ano: 2018						
Turno: MANHÃ/TARDE					Carga Horária: 3200 horas						
					Organização: Seriada						
Nº	CÓD. (SAE)	DISCIPLINA	SÉRIES								HORAS
			1ª		2ª		3ª		4ª		
			T	P	T	P	T	P	T	P	
1	704	ARTE	64							64	
2	1001	BIOLOGIA				64		64		128	
3	601	EDUCAÇÃO FÍSICA	64		64		64			256	
4	2201	FILOSOFIA	64		64		64			256	
5	901	FÍSICA			64		64			128	
6	2635	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	64		64					192	
7	2636	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES	64		64					128	
8	2637	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	64		64					128	
9	401	GEOGRAFIA			64		64			128	
10	501	HISTÓRIA	64		64					128	
11	4404	INFORMÁTICA	64							64	
12	4017	INTRODUÇÃO A ECONOMIA	64		64					128	
13	1107	LEM: INGLÊS	96							96	
14	106	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	64		96		64			224	
15	201	MATEMÁTICA			64		64		96	224	
16	4168	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO						96		96	
17	2638	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES				96		64		160	
18	1835	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO				64		64		128	
19	801	QUÍMICA				64		64		128	
20	2640	ROTINAS TRABALHISTAS						32	32	64	
21	2301	SOCIOLOGIA	64		64		64			256	
22	4437	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						96		96	
<b>TOTAL</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>3200</b>	

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUEP/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM, no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

*Elaine Beatriz Gímenes*  
Diretora Geral

RESOLUÇÃO: 741/2016 DOE 04/03/2016

A renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 303/18

A Licença Sanitária expirou em 22/11/17, com o processo em trâmite.

Com relação à acessibilidade, encontra-se em andamento na instituição de ensino o Projeto Escola Acessível. Cabe destacar que há no local apenas sinalização para educandos com deficiência auditiva e não constam os demais recursos de acessibilidade, conforme prevê a Deliberação nº 02/16-CEE/PR:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Constatou-se erro na paginação do processo, que não interferiu na análise do mesmo.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se corpo docente e coordenação de curso, com habilitação específica para as disciplinas indicadas e respectiva função, nos termos dos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 03 anos, carga horária de 3.200 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 35 vagas por turma, presencial, do Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 05/13 e 03/13–CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 303/18

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária, à quadra de esportes com cobertura e às normas de acessibilidade nas instalações físicas.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 05/13 e 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e o reconhecimento do curso;

d) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP